PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 22

LEI N.º 2.901, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores e a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de junho de 2009, são revistos a partir de 1º de janeiro de 2012, inclusive, em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. É estendida aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão a que se refere o *caput* deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de março de 2012.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 19/03/2012
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
15/03/2012
SERVIDOR RESPONSÁVEL